

## Visão do Direito



Enoque Venâncio de Freitas  
Policia civil e presidente do Sindicato  
dos Policiais Cíveis do Distrito Federal

# Criminalidade em alta: Brasil ainda investiga com lupa em um mundo digital sem controle

Quando nove em cada 10 brasileiros afirmam temer a criminalidade — como revelou o Atlas/Bloomberg em março de 2025 — o problema deixa de ser estatístico e se impõe como uma urgência nacional. A violência já supera temas, como economia e saúde na lista de preocupações da população, mas apesar disso, o Brasil segue com foco no flagrante, não na inteligência investigativa.

A mais recente pesquisa Genial/Quaest, de abril deste ano, confirma essa percepção: 29% da população já aponta a violência como o principal problema do país — quase o triplo em comparação ao ano anterior. Não se trata de uma percepção isolada, mas de um clamor coletivo por respostas estruturais que vão além do policiamento ostensivo.

Enquanto crimes complexos se multiplicam no ambiente digital, o Estado continua priorizando a presença ostensiva nas ruas.

Mas o perigo, hoje, está também nas nuvens — e cresce em velocidade alarmante. Estu- pros virtuais, por exemplo, seguem sem uma legislação específica que permita combater de forma eficiente os agressores.

Casos de violência contra vulneráveis, aliciamento de menores e a propagação de desafios letais nas redes sociais tornaram-se rotina. Em abril, Sarah, uma menina de apenas oito anos, perdeu a vida no Distrito Federal após participar de um desafio no internet que incentivava crianças a inalar desodorante aerossol. O caso, investigado pela 15ª DP, ilustra com brutalidade a ausência de controle no ambiente digital.

Esses crimes podem ainda não integrar plenamente a engrenagem das organizações criminosas mais estruturadas — que hoje operam de forma mais acentuada com fraudes bancárias, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro virtual em tempo real. Mas

o risco é evidente: sem investigação qualificada, esses delitos tendem a migrar para o aparato do crime organizado, ganhando escala, sofisticação e blindagem, como já ocorre em casos de delitos cibernéticos patrimoniais.

O crime organizado já domina ambientes digitais, inclusive, utilizando-se de atividades lícitas para lavagem de dinheiro — e a tendência é de expansão, se não houver resposta institucional imediata.

Ignorar a investigação como política de Estado é permitir a continuidade dessa escalada. E, sem investimento em tecnologia, capacitação e valorização das polícias judiciárias — civis e federal — continuaremos enxugando gelo.

Somos as únicas instituições com atribuição constitucional e preparo técnico para rastrear dados, seguir o dinheiro, coletar provas digitais e dismantelar redes

criminosas. Mas, para isso, é urgente a construção de um Plano Nacional de Investigação que priorize a formação contínua em cibercrime e o fortalecimento das carreiras investigativas, por meio de remuneração condizente e aumento efetivo de pessoal dedicado a essas frentes.

Investigar custa menos do que patrulhar eternamente. Mais do que nunca, o Brasil precisa enxergar além do imediato. Valorizar a investigação é proteger vidas — inclusive, as que ainda estão descobrindo o mundo, como a da pequena Sarah, vítima de uma rede social sem freios e de um Estado que ainda investiga com lupa em um cenário onde o crime já opera por fibra óptica.

É hora de investir, sem hesitação, em quem realiza o trabalho de investigação.

## Visão do Direito



Lummy Masaki  
Advogada no Araúz Advogados, especializada em direito tributário

## Breves apontamentos sobre a correção do IRPF e a tributação do imposto mínimo

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.087/2025, de iniciativa do presidente da República, com o objetivo de corrigir a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e instituir a tributação mínima de rendimentos recebidos por pessoas físicas superiores a R\$ 5 mil por mês.

Caso o texto seja aprovado ainda este ano, a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual do IRPF começará a ser aplicada a partir de janeiro de 2026.

Dessa forma, pela redação atual, não haverá incidência mensal de IRPF sobre rendimentos de até R\$ 5 mil, abrangendo, assim, grande parte da população com essa isenção.

No cenário atual, a faixa de isenção da tabela do Imposto de Renda da pessoa física restringe o benefício àqueles que ganham até R\$ 2.259,20. Essa defasagem

é histórica, e o ajuste é considerado uma medida de justiça fiscal.

Em contrapartida a essa desoneração, será aplicado aos mais ricos o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), que incidirá sobre lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, em montante superior a R\$ 50 mil em um mesmo mês.

Quanto ao redutor do imposto previsto no art. 16-B, observa-se uma complexidade considerável, senão vejamos:

“Art. 16-B. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas — IRPJ — e da contribuição social sobre o lucro líquido — CSLL —, o Poder Executivo federal concederá redutor do IRPFM

calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento do IRPFM de que trata o art. 16-A, na forma de regulamento.”

Dada a complexidade do dispositivo, certamente surgirão discussões quanto à sua redação. A título de exemplo, podemos citar o cálculo da alíquota efetiva com base em demonstrações financeiras consolidadas (previstas no §5º do art. 16-B), tendo em vista que investimentos em entidades coligadas não são consolidados por meio dessas demonstrações. Tal fato pode gerar distorções e resultar em dupla tributação.

Além disso, considerando que o PL nº 1.087/2025 tributa apenas pessoas físicas que recebem lucros e dividendos superiores a R\$ 50 mil em um mesmo mês, ou aquelas que auferirem rendimentos totais superiores a R\$ 600 mil no ano, é previsível

um aumento nas estratégias de planejamento tributário voltadas à mitigação ou diferimento da tributação, especialmente por meio de holdings.

Com relação aos lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, o projeto estabelece expressamente a retenção na fonte à alíquota de 10%.

Todavia, considerando que remessas ao exterior destinadas a países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado estão sujeitas à alíquota de 25% de IRRE, fica em aberto como se dará a aplicação nesse caso específico (10% ou 25%).

Caso a norma entre em vigor nos termos propostos, poderão surgir oportunidades tributárias não apenas nos pontos mencionados, mas também em outros aspectos que serão discutidos e transformados ao longo da tramitação do projeto.